



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC 03087/09*

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de Juripiranga

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Interessado: José Ricardo de Barros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO.**

Prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Juripiranga. Exercício de 2008. Cumprimento da decisão.

### **ACÓRDÃO AC2-TC 01505/12**

#### **RELATÓRIO**

Ao julgar a prestação de contas anual do Senhor JOSÉ RICARDO DE BARROS, responsável pelo Instituto de Previdência de Juripiranga, exercício de **2008**, a **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, decidiu, dentre outras deliberações, em seus itens ‘a’ e ‘c’, respectivamente, **JULGAR REGULAR** a prestação de contas e **DETERMINAR** ao Prefeito, Sr. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, a remessa para fins de registro por esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os processos de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos pelo Município (Acórdão AC2 – TC 00734/12, publicado no Doe de 31/05/2012).

O Prefeito apresentou a documentação às fls. 563/850, havendo a d. Auditoria concluído que a determinação do Acórdão acima referido foi cumprido. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, agendando-se o julgamento para a presente sessão e dispensando-se as intimações de estilo.

#### **VOTO DO RELATOR**

Com respaldo na análise concretizada pela Auditoria desta Corte de Contas e pelo Ministério Público, bem como na documentação representar cópia já integrada ao Processo TC 02525/08, que já foi objeto de constituição de autos individuais, **VOTO** no sentido de se **declarar cumprido** o Acórdão AC2 - TC 00734/12 e **determinar** o arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC 03087/09*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03087/09**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do item 'c', do Acórdão AC2 - TC 00734/12, lavrado quando da análise da prestação de contas advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **Juripiranga**, exercício de **2008**, obrigação endereçada ao Prefeito do Município, Sr. **ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **declarar cumprido** o Acórdão AC2 - TC 00734/12 e **determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**